

### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.306**, de 22 de abril de 2009.

Autoriza a assinatura de convênio com a Associação Beneficiente Ouro Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação Beneficiente Ouro Branco, mantenedora do Hospital Ouro Branco, visando à melhoria dos serviços de prevenção à saúde oferecidos aos munícipes poçoantenses, nas áreas de clínica médica geral e especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde vinculados à entidade conveniada, bem como manter os serviços de atenção básica, urgência e emergência, projetos e programas de saúde pactuados com o Estado e a União, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do Município de Poço das Antas, nos termos da minuta anexa que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 Secretaria da Saúde
- 10.301.0029.2009 Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (712) ASPS
- 02 Recursos Vinculados Não Computáveis
- 10.301.0029.2009 Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (739) PAB FIXO
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (786) PAB Vigilância em Saúde
- 3.3.90.39.00000000 Outros Servicos de Terceiros PJ (7400) Premio Viva Crianca



### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER Sec. Mun. da Administração

### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### MINUTA CONVÊNIO

Convenio que entre si celebram o Município de ...... e a Associação Beneficiente Ouro Branco, visando à conjugação de esforços para a melhoria dos serviços de prevenção à Saúde a munícipes ......

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o:

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ...., pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº. ....., sita à ....., cidade de ....., RS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor ......, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua ...., ..., Boa Vista, Município de ......, RS, com CPF nº. .... e Carteira de Identidade nº. ....., doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.

E, de outro lado, a:

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO, mantenedora do Hospital Ouro Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 89.781.173/0001-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº. 506, Bairro Languiru, no Município de Teutônia, RS, neste ato representado por seu Presidente RENATO KREIMEIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erno Dahmer nº. 571 no Bairro Languiru, cidade de Teutônia, inscrito no CPF nº. 330.418.570-49 e portador do RG nº. 1016796698, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, resolvem firmar um Convenio, autorizado pela Lei Municipal nº. ......, de ........., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 01.01 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando à melhoria dos serviços de prevenção à saúde, oferecidos aos munícipes poçoanteses, nas áreas de clinica médica geral e especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde, vinculados à entidade conveniada.
- 01.02 Os recursos repassados por este Convênio visam custear e manter os serviços de Atenção Básica, urgência e emergência, projetos e programas pactuados com o Estado e a União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do Município de Poço das Antas, devendo os valores serem aplicados conforme o Anexo I, que faz parte integrante do presente Convenio.
- 01.03 O objeto do presente Convênio visa atender os munícipes poçoantenses e seus dependentes legais que comprovadamente residam no Município de Poço das Antas, a ser prestado nas dependências do Hospital ouro Branco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

02.01 – O Município passará a Conveniada o valor fixo mensal de R\$ 6.920,00(seis mil novecentos e vinte reais), sendo que correspondem ao serviço de Pronto Atendimento Médico e Ambulatorial 24 horas, a ser pago sempre até o dia 5 de cada mês.



### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

02.01.1 – Os demais serviços elencados no Anexo I serão pagos conforme a demanda de utilização dos mesmos, em face de não se tratar de Atenção Básica, responsabilidade do Município, limitado ao valor correspondente informado, ou seja:

PROJETO	COBERTURA	VALOR MENSAL
PROJETO SAÚDE	Inclui a realização de partos normais, cesáreas,	Até R\$ 1.500,00
DA MULHER	curetagens, laqueadura e partogama.	
INCENTIVO	Inclui realização de cirurgias ambulatoriais e	Até R\$ 1.540,00 p/
CIRURGIAS	gerais de urgência/emergência solicitadas pelos	realizar pelo menos
	profissionais do Pronto Atendimento.	01 urgência e 01
		ambulatorial.
INCENTIVO A	Inclui a realização de exames de diagnostico de	Até R\$ 1.000,00
DIAGNOSTICO	ecografia e tomografia solicitados pelo médio	
	plantonista ou especialista do Pronto	
	Atendimento.	
INCENTIVO A	Inclui a realização de procedimentos	Até R\$ 800,00
TRAUMATOLOGI	ambulatoriais solicitados pelo Pronto	
A	Atendimento com todo o atendimento	
AMBULATORIAL	seqüencial necessário.	

- 02.02 O pagamento relativo ao anexo I será realizado até o dia 15 de cada mês, posterior ao da prestação dos serviços objeto do presente Convênio, desde que aprovada à prestação de contas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dos serviços prestados.
- 02.03 É condição para que o pagamento seja realizado no prazo no item anterior, que a Conveniada apresente ao Município, até o 5° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços prestados.
- 02.04 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada pela Conveniada, a qualquer munícipe poçoantense atendido em decorrência do presente Convênio, que se enquadre nas condições acima especificadas e no anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 03.01 O Município obriga-se a:
- 03.01.1 Repassar a CONVENIADA o valor pactuado na Cláusula Segunda, do valor fixo até o dia 5 e do anexo I até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 03.01.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e as normas do SUS, que deverá emitir autorização de pagamento, sem a qual o mesmo não será realizado.
- 03.01.3 Acompanhar e fiscalizar através de seus órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Epidemiológica) os serviços e as instalações da Conveniada para que atendam as normas competentes.
- 03.02 A Conveniada obriga-se:
- 03.02.1 Pela responsabilidade exclusiva e integral pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 03.02.2 Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado junto a Conveniada, conforme objeto deste Convênio, buscando as referencia



### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

em media e alta complexidade, junto a Coordenadoria Regional de Saúde, central de leitos, contato (médico para médico).

- 03.02.3 Providenciar o acompanhamento médico e de profissional de enfermagem em casos de transferência para outro hospital, exceto para os casos em que seja necessário a utilização de UTI móvel.
- 03.02.4 Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da Conveniada, para os serviços ora conveniados.
- 03.02.5 Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).
- 03.02.6 Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente Convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providencias a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.
- 03.02.7 Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Clausula Segunda.
- 03.02.8 Atender a todos os munícipes residentes em Poço das Antas, bem como seus dependentes legais, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- 03.02.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 04.01 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 04.02 Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao Município a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.
- 04.03 A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora conveniados, não eximira a Conveniada de sua plena responsabilidade perante o Município ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
- 04.04 A conveniada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.01 – O presente Convênio vigorará no período compreendido entre 1º abril de 2009 até 31 de março de 2010, podendo ser renovado uma vez por igual período, dispensado para tal renovação de nova autorização legislativa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- 06.01 A conveniada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social até o quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas contendo o demonstrativo de todos os atendimentos realizados, no qual devera constar o nome do paciente, endereço, telefone, procedimento realizado, número do cartão SUS (se tiver).
- 06.01.1 Os prontuários e prescrições médicas deverão ficar arquivados junto a Conveniada para fiscalização e/ou verificação pela Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.
- 06.02 Deverá acompanhar a prestação de contas cópia dos comprovantes de recolhimento de contribuições fiscais e previdenciários, se houver, de todos os profissionais envolvidos para atendimento do presente convenio, referente ao mês anterior ao da prestação de contas.
- 06.03 A não apresentação da prestação de contas, sujeitará a Conveniada a não recebimento dos valores pactuados pelo presente, sendo, portanto, condição *sine qua nom* para o pagamento pelos serviços prestados, ora conveniados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.01 — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, de pleno direito independente de interpelação judicial, por descumprimento das clausulas estabelecidas, ou simplesmente rescindidas após comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 08.01 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 Secretaria da Saúde
- 10.301.0029.2009 Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (712) ASPS
- 02 Recursos Vinculados Não Computáveis
- 10.301.0029.2009 Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (739) PAB FIXO
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (786) PAB Vigilância em Saúde
- 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (7400) Premio Viva Criança

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

09.01 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Convênio, e que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, através da via administrativa.

E, por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo integralmente o que fazem na presença das testemunhas.

Poço das Antas, ...... 2009.

RENATO KREIMEIER
Presidente



### Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### ANEXO I

Serviço	Valor Unitário
Cirurgia com AIH	R\$ 1.090,00
Cirurgia de urgência ambulatorial sem AIH	R\$ 450,00
Tomografia sem contraste	R\$ 180,00
Tomografia com contraste	R\$ 225,00
Tomografia abdominal total	R\$ 390,00
Ecografia Abdominal total	R\$ 111,00
Pacote de Traumatologia ambulatorial	R\$ 130,00
Pacote traumato redução com anestesia local	R\$ 300,00
Parto Normal com AIH	R\$ 506,40
Parto Cesáreo sem AIH	R\$ 1.430,00
Parto Cesáreo com AIH	R\$ 764,05
Partograma com AIH	R\$ 48,60
Partograma sem AIH	R\$ 156,60
Ecografia Obstétrica	R\$ 60,00
Curetagem sem AIH	R\$ 500,00
Curetagem com AIH	R\$ 320,00
Ultrassonografia geral	R\$ 60,00
Mamografia	R\$ 55,00
Ecodopler	R\$ 212,00
Pacote de endoscopia digestiva alta	R\$ 245,00
Pacote de Colonoscopia	R\$ 365,00
Pacote de retossigmoidoscopia flexível	R\$ 245,00
Atendimento em psiquiatria (por dia de internação por paciente)	R\$ 45,00

#### OBS:

- Pacotes de endoscopia, colonoscopia e retosigmoidoscopia incluem biópsia diagnóstica, não estão inclusos procedimentos cirúrgicos endoscópicos tipo polipectomia, retirada de lesões e/ou corpo estranho. Estes valores serão acrescidos de 40% se realizados em urgência e emergência.
- Exames de tomografia computadorizada, laboratório de análises clínicas e RX eletivos conforme tabela CONSISA.

		de 2009.
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	uc 2007.